LEI nº 1.143 – de 4 de dezembro de 1972.

Reduz multa prevista no elenco tributário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A multa prevista no art. 127, letra "F", da Lei Municipal nº 1.094/72, de 27/12/72 - Elenco tributário, será aplicada no percentual de 10% do valor de taxa.

Paragráfo único O disposto neste artigo, se aplicará no corrente exercício.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 04 de dezembro de 1972.

DR. NEWTON LUZARDO ULRICH
Prefeito substituto em exercício.